

Acta da reunião da Comissão  
Municipal de Higiene do dia  
19 de Agosto de 1950.

No dia dezanove do mês de Agosto do ano de  
mil novecentos e cinquenta, reuniu-se a  
Comissão Municipal de Higiene, para esse fim  
destinada, a Comissão Municipal de Higiene, sob  
a presidência do Ex.<sup>ma</sup> Vereador Municipal Senhor  
Doutor António Pires do Santos Abalá, tendo compare-  
cido os Ex.<sup>mos</sup> Senhores Dr. Baltazar de Sá  
Branco, Delegado de Saúde do Distrito, Dr. António  
Quarte Fernandes Lapico, Veterinário Municipal,  
Engenheiro Alfeu Pereira de Almeida, chefe da

Repartição Técnica da Câmara Municipal de Évora e  
Dr. Manuel Ferreira da Escola Capital, digníssimos  
membros do Conselho Municipal.

Aberta a reunião às 12 horas, foi lida, aprovada e posi-  
cionada a acta da reunião anterior.

Seguidamente foi lido pelo Ex.<sup>ma</sup> Senhor Presidente o  
ofício n.º 824 - Q.º n.º 1 de 4/8/1950 da Delegação de Saúde  
do Distrito de Évora, com referência a uma reclama-  
ção apresentada pelo Grémio do Comércio do Distrito de  
Évora, solicitando uma reunião urgente desta Comissão.  
Sobre o assunto o Ex.<sup>ma</sup> Presidente deu a palavra ao  
Ex.<sup>ma</sup> Sr. Dr. Bivar Branco, Delegado de Saúde do Dis-  
trito que leu o seguinte ofício:

- Do Grémio do Comércio do Distrito de Évora - ofício  
n.º 1.426 de 6 de Maio de 1950, remetendo uma exposi-  
ção subscrita pelos Droguistas desta cidade. Segue có-  
pia do referido ofício:

"Ex.<sup>ma</sup> Senhor Dr. Delegado Distrital de Saúde - Évora. Con-  
firmando a conversa telefónica com o Ex.<sup>ma</sup> Senhor  
Dr. José Valadares, tanto a honra de remeter a V. Ex.<sup>ma</sup>  
a exposição anexa subscrita pelos Droguistas desta ci-  
dade para os fins que V. Ex.<sup>ma</sup> entenda por convenientes. -  
Agradecendo as informações e esclarecimentos que se  
digne emitir, apresento respeitosos cumprimentos. -  
At. Bem da Suaçã. Évora, 6 de Maio de 1950 O Presidente,  
António Borges Barreto."

Segue cópia da exposição, anexa ao ofício acima citado.  
"Ex.<sup>ma</sup> Senhor Presidente do Grémio do Comércio do Distri-  
to de Évora - Évora. Os comerciantes de Droguaria, abai-  
xo assinados, vêm junto de V. Ex.<sup>ma</sup> solicitar o obsequio  
de se dignar tomar as necessárias providências junto  
da entidade competente, que a vós e salvo melhor opi-  
nião, se vos afigura ser a Delegação de Saúde, no  
sentido de se evitar que, nos estabelecimentos de mer-  
cancia da área desta cidade, seja permitida a venda

dos artigos de novo comércio, nomeadamente: potassa, le-xivia, tintos preparadas e em pó e cloreto. Baseado na fiscalização exercida em Lisboa e noutros centros pela Direc-ção Geral de Saúde e no sentido de se evitar que, aban da saúde pública, esses artigos se vendam em conjunto com os de mercúria, afigura-se nos suficientemente fun-damentada a nossa pretensão e cremos que V. Exc.<sup>a</sup> usa-rá de toda a sua influência para que, das diligências a efectuar, resulte uma melhor defesa dos novos le-gítimos interesses. Évora, 19 de Abril de 1950. —

Seguem as assinaturas dos Drogristas, autenticadas com o carimbo das respectivas casas. Ab. J. Salgueiro & Florindo, Ch.<sup>da</sup> - António José Xavier Serrano, - José Tava Pica, - José Abid da Silva, - Lindo Bastião da Silva Chameira, - Firmi-vo da Piedade Turdas, - António da Visitação Barreto, - pela antiga Casa - Martins & Matã - José Palmela, - Joaquim Luis Branco, - Terâncio Augusto Santos Bilro, - José Mar-tins Guirapm, - Basílio da Costa Oliveira, - José da Gama Fimentes, - Humberto da Silva Manginho. —

- Da Direcção Geral de Saúde - Serviços Têxteis - Salubridade ofício n.º 190 - Ch.º n.º 17 - Proc. 1/48 de 3 de agosto de 1950 do teor seguinte: Lisboa, 3 de agosto de 1950. Exc.<sup>ma</sup> Sur. Dele-gado de Saúde do Distrito de Évora. - Em referência aos ofícios de V. Exc.<sup>a</sup> n.º 488 e 485, de 9 de Maio e 26 de Junho p.p., tenho a honra de informar que o parecer do Conselho Superior de Higiene acerca da tolerancia da venda de algumas drogas em estabelecimentos de ge-nero alimenticio (pags. 363 e 364 do Boletim dos Servi-ços Sanitarios n.º 9) deve applicar-se no caso em questão. Na cidade de Lisboa este assunto não tem sido susci-tado a Delegação de Saúde, contrariamente ao que se depreende da leitura da exposição dos comerciantes de drogaria da cidade de Évora. Ab bem da Saúda O Inspector Superior, Manuel do Couto Roqueira. Depois de devidamente exposto o assunto, o Sur. Dr. De-

Delegado de Saúde faz a seguinte proposta:

Entendendo a que se verifica a existência em Évora do número suficiente de drogarías, julgo ser de atender a reclamação enviada pelo Grémio do Comércio do Distrito de Évora, devendo-se aplicar o artigo 5.º do Decreto de 23 de Agosto de 1902, que diz: - "É prohibido vender drogas e medicamentos nos estabelecimentos de géneros alimentícios, assim como géneros alimentícios nas drogarías e carrovarias". e o parecer do Conselho Superior de Higiene, transmitido ao Delegado de Saúde em circular da Inspeccão de Sauidade Terrestre, da Direcção Geral de Saúde, n.º 35, de 15 de Janeiro de 1932, que diz: - "Foram presentes ao Conselho Superior de Higiene diversas reclamações e outros documentos respeitantes à applicação do art.º 5.º do Decreto de 23 de Agosto de 1902 (regulamento dos serviços de inspecção e fiscalizaçáo dos géneros alimentícios). É o Conselho de parecer que na applicação do artigo referido pode verificar-se a conveniência de ter em atençaó circumstâncias locais que possam obrigar à tolerância da venda de algumas drogas em estabelecimentos de géneros alimentícios ou de alguns géneros alimentícios em carrovarias, mas quando tal succede deverá obrigar-se à adopção das medidas indispensáveis; assim têm sido sido resolvidos casos semelhantes (circular n.º 2.459, de 10 de Dezembro de 1927, da Direcção Geral: permissáo da venda de vinhos nas carrovarias de Lisboa, em local separado, etc.). Sempre que razões especiaes sufficientemente o justifiquem, deverá a applicação do artigo citado ser feita tendo em atençaó a conveniência de harmonizar a disposiçáo legal com razões que se mostrem de força maior, entendido que sempre serão adoptadas medidas que evitem qualquer prejuizo de ordem sanitária. Na apreciaçáo de casos semelhantes deverá sempre intervir a respectiva junta de

higiene, (Hoje, comissões municipais de higiene) sem embargo das consultas ou recursos que as leis permitem e designadamente junto da Direcção Geral de Saúde ou deste Conselho" (Boletim dos Serviços Sanitários, n.º 8, pag. 363).

Todo quanto à cidade e ainda quanto a aquellas localidades em que existir uma drogaria devidamente licenciada.

Quanto ás localidades em que tal não se verifique, deverá ser permitida a venda de algumas drogas em estabelecimentos de géneros alimentícios, ou de alguns géneros alimentícios em carrossarias, mas quando tal suceda, deverá obrigarse à adopção das medidas indispensáveis de conformidade com o parecer do Conselho Superior de Higiene, transmitido ao Delegado de Saúde em circular da Suprecção de Sauidade Terrestre da Direcção Geral de Saúde, n.º 35, de 15 de Junho de 1932, parecer que deve ser seguido ainda hoje de conformidade com a informação do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Inspector Superior de Salubridade, datada de 3 de Agosto de 1950, officio n.º 190, enviado à Delegação de Saúde do Distrito de Évora e que foi presente a esta reunião.

Toda a discussão a proposta apresentada pelo Delegado de Saúde do Distrito de Évora, foi por unanimidade aprovada, por esta Comissão Municipal de Higiene, ainda no uso da palavra o Sr. Dr. Delegado de Saúde do Distrito, pede para que seja enviada uma cópia autêntica desta acta e que da mesma se dê conhecimento integral ao Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente da Câmara Municipal de Évora e ao Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente do Prímio do Comércio do Distrito de Évora.

A presente acta, foi logo lida e aprovada em unanimita, por esta Comissão Municipal de Higiene, em virtude da urgência do assunto em questão.

Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião, da qual para constar se lavrou a presente acta, que em Fernando Augusto Magalhães, Presidente

da Secretaria da Câmara Municipal de Évora, escrevi,  
por delegação do Ex<sup>ma</sup> Senhor Chefe da Secretaria,  
que a vou subscriver nos termos do número dois do  
artigo cento e trinta e sete do Código Administrativo  
e em Recibo a acepção de se o chefe da Secretaria  
da Câmara Municipal de Évora a subcrevi. —

Ante os Vros do Senhor

Balthazar de Bivar Branco

Ante o Sr. Ant. Fernandes de Sá

M.ª P.ª de Almeida

M.ª P.ª de Almeida